

Quanto á parte final, pecca, também, por ser materia da competencia do Executivo, uma vez regulada já pelo dispositivo citado no proprio texto do projecto. Póde, porém, como acto legislativo, ser considerada uma lei interpretativa, procurando estender a um adjuncto de grupo escolar favor que, a meu ver, só tem applicação aos professores de escolas isoladas. Com tal caracter, julgo essa parte do projecto contraria aos interesses do Estado, e, por isso, nego-lhe a minha sanção. De facto, o dispositivo do art. 197, do antigo Regulamento da Instrução, visa premiar o esforço individual do professor, o qual só na escola isolada se lhe pode attribuir exclusivamente, o mesmo não acontecendo nos grupos escolares, em que a approvação dos alumnos é resultante do esforço conjuncto do director, dos seus ajudantes e dos demais professores, como estabelecimento de administração collectiva e não unipessoal, que a escola isolada é.

Feita esta concessão a um adjuncto de grupo, não haveria como, justiçaírameute, resistir aos demais e ter-se-ia, na pratica, reduzido o tempo para aposentadoria marcado pela Constituição.

Accresce ainda que a documentação feita pelo proprio interessado perante a Assembléa Legislativa mostra que, nos annos de 1926 e 1927, elle não deu o quociente de alumnos approvados exigido pela lei.

Cuiabá, 27 de Junho de 1930.

Annibal B. Toledo.

LEI N. 1062, de 23 de Junho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—São considerados feriados estaduaes somente os dias 22 de Janeiro e 13 de Junho; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 23 de Junho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta,

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.